



ESCOLA DE
CONSELHOS
DE RORAIMA

APOSTILA

Aspectos Históricos e Composição do SGDCA

ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Rodrigo Junior da Silva Coelho

Boa Vista-RR
2026



SECRETARIA DO
TRABALHO E
BEM-ESTAR SOCIAL



Campus
Boa Vista



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1 INTRODUÇÃO	5
2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA NO BRASIL	5
3 CONCEITO E FUNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	7
3.1 Composição do Sistema de Garantia de Direitos	7
3.1.1 Eixo da Promoção dos Direitos	7
3.1.2 Eixo da Defesa dos Direitos	8
3.1.3 Eixo do Controle Social	8
4 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E BASE CONSTITUCIONAL	8
5 CONCEITO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	9
6 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SISTEMA	12
6.1 Interesse Superior da Criança	12
6.2 Prioridade Absoluta	13
6.3 Condição Peculiar de Desenvolvimento	13
6.4 Combate às Desigualdades	13
7 OS TRÊS EIXOS ESTRATÉGICOS DO SISTEMA	13
7.1 Defesa dos Direitos Humanos	13
7.2 Promoção dos Direitos Humanos	13
7.3 Controle da Efetivação dos Direitos	14
8 EIXO DA DEFESA: ACESSO À JUSTIÇA E RESPONSABILIZAÇÃO	14
9 O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO SISTEMA	14
10 EIXO DA PROMOÇÃO: POLÍTICA DE ATENDIMENTO	15
11 MEDIDAS DE PROTEÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	15
12 CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE DIREITOS	16
13 GESTÃO DO SISTEMA E RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS	17
14 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	18

APRESENTAÇÃO

O presente capítulo aborda a construção histórica e jurídica do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Brasil, destacando os fundamentos normativos e institucionais que sustentam a proteção integral da infância e da juventude no ordenamento jurídico brasileiro.

A trajetória da proteção à infância no país foi marcada por profundas transformações ao longo do século XX. Durante longos períodos históricos, predominou uma visão assistencialista e repressiva, baseada na chamada doutrina da situação irregular, na qual crianças e adolescentes eram tratados como objetos de tutela do Estado, especialmente quando se encontravam em situação de abandono ou envolvimento com a prática de atos infracionais.

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um marco na consolidação dos direitos humanos no país, introduzindo o princípio da proteção integral e reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta nas políticas públicas. Tal princípio foi posteriormente regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990, que estabeleceu um novo paradigma jurídico e institucional voltado à promoção, defesa e controle dos direitos infantojuvenis.

Nesse contexto, estruturou-se o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido como uma rede articulada de instituições públicas e organizações da sociedade civil responsáveis pela implementação de políticas públicas, pela proteção contra violações de direitos e pelo fortalecimento dos mecanismos de participação social.

Diante dessa perspectiva, o presente estudo tem como objetivo analisar os fundamentos históricos e constitucionais que deram origem ao Sistema de Garantia de Direitos, bem como apresentar sua estrutura organizacional, seus princípios

orientadores e os principais atores institucionais responsáveis por sua implementação.

A compreensão do funcionamento desse sistema revela-se fundamental para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, contribuindo para a efetivação do princípio da proteção integral e para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA): ASPECTOS HISTÓRICOS E COMPOSIÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A consolidação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil é resultado de um processo histórico marcado por profundas transformações sociais, jurídicas e políticas. Até o final do século XX, predominava no país uma concepção assistencialista e repressiva em relação à infância, especialmente àquelas crianças consideradas em situação de abandono ou conflito com a lei.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, inaugurou-se um novo paradigma jurídico fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta. Posteriormente, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consolidou esse entendimento no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, estruturou-se o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), concebido como um conjunto articulado de órgãos, entidades e políticas públicas voltados à promoção, defesa e controle dos direitos infantojuvenis. O objetivo deste capítulo é analisar os marcos históricos que fundamentaram a criação do SGDCA, bem como descrever sua composição e dinâmica de funcionamento.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA NO BRASIL

Historicamente, a proteção à infância no Brasil esteve vinculada à caridade religiosa e à filantropia privada. Durante o período colonial e imperial, inexistia uma

1. Bacharel em Segurança Pública (UERR), Especialista em Segurança Pública e Cidadania (UFRR), Graduando em Direito e Gestão de Recursos Humanos.

política pública estruturada voltada à infância, sendo as ações direcionadas principalmente a órfãos e crianças abandonadas.

No início do século XX, com o avanço da urbanização e o aumento das desigualdades sociais, o Estado passou a intervir de maneira mais sistemática. O Código de Menores de 1927 representou a primeira tentativa de regulamentação jurídica específica voltada à infância. Entretanto, a legislação baseava-se em uma perspectiva tutelar e higienista, voltada ao controle social.

Posteriormente, o Código de Menores de 1979 reafirmou a chamada Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual a intervenção estatal ocorria apenas quando a criança ou o adolescente estivesse em situação de abandono, carência material ou prática de ato infracional. Nesse modelo, não havia reconhecimento da criança como sujeito de direitos universais.

A ruptura com essa lógica ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, que estabeleceu:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Esse dispositivo incorporou os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil. Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamentou o artigo 227 da Constituição e consolidou a Doutrina da Proteção Integral.

A partir desse marco normativo, estruturou-se o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de assegurar a efetividade das normas legais.

3 CONCEITO E FUNDAMENTAÇÃO DO SGDCA

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente não constitui um órgão isolado, mas sim uma rede articulada de instituições governamentais e não governamentais. Seu fundamento encontra-se nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade.

O SGDCA organiza-se a partir de três eixos estruturantes:

- a) Promoção dos direitos;
- b) Defesa dos direitos;
- c) Controle social.

Esses eixos atuam de forma interdependente, visando assegurar a implementação de políticas públicas, a proteção contra violações e a participação social na fiscalização das ações estatais.

3.1 COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

3.1.1 Eixo da Promoção dos Direitos

O eixo da promoção compreende políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição e no ECA. Inclui áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e profissionalização.

Destaca-se a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável por organizar serviços socioassistenciais destinados à proteção básica e especial. Também integram esse eixo as redes públicas de ensino, o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais políticas sociais.

O objetivo central da promoção é prevenir situações de risco e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

3.1.2 Eixo da Defesa dos Direitos

O eixo da defesa atua diante de ameaça ou violação de direitos. Entre seus principais integrantes estão:

- Conselho Tutelar;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário;
- Delegacias especializadas.

O Conselho Tutelar exerce função autônoma de proteção, aplicando medidas previstas no ECA. O Ministério Público atua como fiscal da lei e defensor dos interesses difusos e coletivos. A Defensoria Pública garante assistência jurídica gratuita às famílias e adolescentes. Já o Judiciário, por meio das Varas da Infância e Juventude, decide sobre medidas protetivas e socioeducativas.

3.1.3 Eixo do Controle Social

O controle social assegura a participação democrática na formulação e fiscalização das políticas públicas. Nesse contexto, destaca-se o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), responsável por estabelecer diretrizes nacionais.

Nos estados e municípios, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente desempenham função deliberativa e paritária, garantindo a participação da sociedade civil organizada.

O controle social fortalece a transparência e a efetividade das políticas voltadas à infância.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E BASE CONSTITUCIONAL

A consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente (SGDCA) é resultado de uma profunda transformação jurídica ocorrida no Brasil a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu artigo 227.

A Constituição rompeu com a antiga doutrina da “situação irregular” e instituiu a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta nas políticas públicas.

Posteriormente, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamentou esses direitos, estabelecendo mecanismos concretos de proteção, defesa e responsabilização.

A Resolução nº 113/2006 surge para organizar institucionalmente o funcionamento desse sistema em todo o território nacional.

5. CONCEITO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) constitui-se como uma rede articulada de instituições públicas e organizações da sociedade civil, estruturada para assegurar, promover e defender os direitos fundamentais previstos na ordem constitucional brasileira. Não se trata de um órgão isolado, mas de um conjunto integrado de instâncias que atuam de forma complementar e interdependente, com vistas à efetivação dos direitos humanos, especialmente daqueles destinados às crianças e aos adolescentes.

A base normativa do Sistema de Garantia de Direitos encontra-se na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 227, o princípio da proteção integral, determinando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo inaugura no ordenamento jurídico brasileiro uma nova concepção de infância e adolescência,

reconhecendo-os como sujeitos de direitos.

Em consonância com a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) regulamenta o princípio da proteção integral e estrutura juridicamente o Sistema de Garantia de Direitos, definindo competências, responsabilidades e mecanismos de proteção. O Estatuto estabelece diretrizes para a atuação articulada entre os entes federativos e institui órgãos essenciais, como o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

A organização do Sistema de Garantia de Direitos observa a estrutura federativa brasileira, composta por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme delineado nos artigos 18 e 23 da Constituição Federal. A União é responsável pela formulação de políticas nacionais, elaboração de normas gerais e coordenação de ações em âmbito federal. Os Estados exercem função suplementar, organizando e executando políticas regionais, além de prestar apoio técnico e financeiro aos municípios. O Distrito Federal acumula competências estaduais e municipais, enquanto os Municípios desempenham papel fundamental na execução direta das políticas públicas e no atendimento à população, materializando o sistema na esfera local.

O funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos fundamenta-se em quatro eixos estruturantes: normas jurídicas, instâncias institucionais, programas e políticas públicas e controle social.

As normas jurídicas constituem o arcabouço legal que orienta a atuação dos órgãos e define os direitos a serem protegidos. Além da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacam-se legislações complementares nas áreas de saúde, educação e assistência social, como a Lei Orgânica da Assistência Social, que organiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo a rede de proteção social.

As instâncias institucionais compreendem os órgãos responsáveis pela

promoção, defesa e controle dos direitos, tais como os Conselhos de Direitos, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e os serviços públicos de educação, saúde e assistência social. Essas instituições atuam de forma integrada, articulando medidas preventivas e protetivas diante de situações de ameaça ou violação de direitos.

Os programas e políticas públicas representam a materialização prática dos direitos assegurados em lei. São ações estruturadas pelo poder público que visam garantir acesso a serviços essenciais, prevenir vulnerabilidades e promover inclusão social. Sem a implementação efetiva dessas políticas, os direitos permanecem apenas no plano normativo.

Por fim, o controle social configura-se como elemento indispensável à consolidação do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas. Esse princípio encontra respaldo no artigo 204 da Constituição Federal, que prevê a participação popular na gestão das políticas sociais, fortalecendo a democracia participativa e a transparência administrativa.

Dessa forma, o Sistema de Garantia de Direitos revela-se como instrumento essencial para a concretização dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Sua efetividade depende da atuação articulada entre os entes federativos, do comprometimento institucional e da participação ativa da sociedade, reafirmando o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta na defesa dos direitos humanos.

O Sistema de Garantia de Direitos não é um órgão único, mas uma rede articulada de instituições públicas e da sociedade civil, que atuam de forma integrada para assegurar direitos fundamentais.

Ele se organiza em quatro níveis federativos:

- União

- Estados
- Distrito Federal
- Municípios

Seu funcionamento depende de:

- Normas jurídicas
- Instâncias institucionais
- Programas e políticas públicas
- Controle social

O sistema articula-se com áreas estratégicas como:

- Saúde
- Educação
- Assistência Social
- Segurança Pública
- Planejamento e Orçamento

Essa intersetorialidade garante que os direitos da infância não sejam tratados de forma isolada, mas integrados ao conjunto das políticas públicas.

6. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SISTEMA

A Resolução estabelece princípios estruturantes que orientam toda atuação:

6.1 Interesse Superior da Criança

Toda decisão administrativa ou judicial deve priorizar o bem-estar físico, psicológico e social da criança ou adolescente.

6.2 Prioridade Absoluta

Implica:

- Preferência na formulação de políticas públicas
- Destinação privilegiada de recursos
- Atendimento prioritário nos serviços públicos

6.3 Condição Peculiar de Desenvolvimento

Reconhece que crianças e adolescentes estão em formação e, portanto, necessitam de proteção diferenciada.

6.4 Combate às Desigualdades

O sistema deve enfrentar discriminações estruturais relacionadas a:

- Raça
- Gênero
- Classe social
- Deficiência
- Localidade

Esses princípios fundamentam todas as ações do SGDCA.

7. OS TRÊS EIXOS ESTRATÉGICOS DO SISTEMA

O funcionamento do Sistema está estruturado em três grandes eixos:

7.1 DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Relaciona-se à exigibilidade jurídica dos direitos e ao acesso à justiça.

7.2 PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Consiste na implementação de políticas públicas que previnem violações.

7.3 CONTROLE DA EFETIVAÇÃO

Refere-se ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações governamentais. Esses três eixos atuam simultaneamente e de forma complementar.

8. EIXO DA DEFESA: ACESSO À JUSTIÇA E RESPONSABILIZAÇÃO

O eixo da defesa garante que, diante de ameaça ou violação, exista resposta institucional adequada. Atuam nesse eixo:

- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Segurança Pública
- Conselhos Tutelares
- Entidades de defesa de direitos

A Resolução reforça a necessidade de:

- Varas especializadas da infância
- Promotorias específicas
- Núcleos da Defensoria Pública
- Delegacias especializadas

O acesso gratuito à justiça é assegurado como direito fundamental.

9. O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO SISTEMA

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos. Suas atribuições incluem:

- Aplicação de medidas protetivas
- Requisição de serviços públicos
- Encaminhamento ao Ministério Público

- Fiscalização de entidades de atendimento

Importante destacar:

- Não é órgão jurisdicional
- Não aplica medidas socioeducativas
- Atua sempre que houver ameaça ou violação de direitos

Ele representa a porta de entrada do Sistema de Garantia.

10. EIXO DA PROMOÇÃO: POLÍTICA DE ATENDIMENTO

A promoção dos direitos ocorre por meio da política de atendimento prevista no ECA.

Essa política deve ser:

- Intersetorial
- Descentralizada
- Participativa
- Planejada estrategicamente

Envolve:

- Políticas sociais básicas
- Programas de proteção especial
- Ações preventivas

A promoção busca evitar que a violação ocorra, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

11. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Quando há violação, podem ser aplicadas:

- ◆ Medidas de Proteção

Voltadas à garantia imediata de direitos ameaçados.

- ◆ Medidas Socioeducativas

Aplicadas a adolescentes autores de ato infracional.

Essas medidas são organizadas dentro do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estabelece princípios como:

- Caráter pedagógico
- Respeito à dignidade
- Participação da família
- Prevalência do conteúdo educativo

Tipos:

- ✓ Meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida)
- ✓ Privação de liberdade (semiliberdade e internação)

12. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE DIREITOS

O controle social garante que o poder público cumpra suas obrigações.

Os Conselhos dos Direitos:

- São órgãos deliberativos
- Possuem composição paritária
- Acompanham e fiscalizam políticas públicas
- Gerenciam os Fundos da Infância

Suas deliberações possuem caráter vinculante, devendo ser respeitadas pela administração pública.

O controle também se realiza por meio:

- Tribunais de Contas
- Ministério Público
- Sociedade civil organizada

13. GESTÃO DO SISTEMA E RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS

A gestão do sistema é compartilhada entre:

União

- Elabora planos nacionais
- Presta assistência técnica e financeira
- Coordena sistemas nacionais

Estados

- Criam sistemas estaduais
- Apoiam municípios
- Desenvolvem programas especializados

Municípios

- Executam programas em meio aberto
- Mantêm serviços locais
- Criam normas complementares

O regime de colaboração é essencial para que o sistema funcione de maneira integrada e eficaz.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução histórica da proteção à infância no Brasil evidencia a transição

de um modelo repressivo e assistencialista para um paradigma fundamentado na proteção integral e no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente representa a materialização institucional desse novo paradigma, estruturando-se em eixos complementares de promoção, defesa e controle social. Embora ainda enfrente desafios estruturais e regionais, o SGDCA constitui instrumento essencial para a efetivação dos direitos fundamentais infantojuvenis.

Assim, sua consolidação depende da articulação interinstitucional, do fortalecimento das políticas públicas e do compromisso contínuo da sociedade na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova York, 1989.